



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:632 — Introduz várias alterações no regulamento literário do Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 18:876.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Suécia ratificado, em 12 de Agosto de 1932, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter a República de Cuba aderido, em 17 de Agosto de 1932, à Convenção internacional sôbre as estatísticas económicas e Protocolo, assinados em 14 de Dezembro de 1928.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:633 — Institue uma comissão administrativa para dirigir e administrar as obras de construção do Instituto de Oncologia.

Decreto n.º 21:634 — Torna aplicável aos direitos de cais a isenção a que se refere o artigo 11.º do contrato celebrado entre o Estado e a casa Yarrow.

Decreto n.º 21:635 — Determina que passem a ser da competência do Ministério das Obras Públicas e Comunicações todos os serviços relativos à fiscalização e conclusão de novas obras para o abastecimento de águas à cidade de Lisboa.

Decreto n.º 21:636 — Reforça várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto n.º 21:632

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e da Instrução Pública: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações ao regulamento literário do Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar, constante do decreto n.º 18:876, de 23 de Setembro de 1930:

Artigo 47.º, alínea a), n.º 1.º — É substituída a palavra «nove» pela palavra «dez».

N.º 2.º — É substituída a palavra «dez» pela palavra «onze».

Alínea c). — É substituída a palavra «onze» pela palavra «doze».

Artigo 52.º, alínea a). — É substituída a palavra «quinze» pela palavra «dezasseis».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Suécia ratificou em 12 de Agosto de 1932 a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 31 de Agosto de 1932. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República de Cuba aderiu em 17 de Agosto de 1932 à Convenção internacional sôbre as estatísticas económicas e Protocolo, assinados em Genebra em 14 de Dezembro de 1928.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 31 de Agosto de 1932. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:633

O Instituto Português de Oncologia tem procurado promover a construção das instalações de que carece para o bom desempenho da sua benéfica missão, utilizando fundos obtidos por subscrição pública, donativos particulares e ainda subsídios do Estado.

Convindo atribuir a um único organismo a administração dos fundos de todas estas proveniências;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituída uma comissão administrativa para dirigir e administrar as obras de construção do Instituto de Oncologia.

§ único. Esta comissão será constituída por três membros escolhidos pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações de entre a comissão directora do Instituto, um dos quais será o presidente, outro o tesoureiro e outro o secretário.

Art. 2.º A comissão gozará de autonomia administrativa, competindo-lhe a gerência de todos os fundos destinados às obras do Instituto de Oncologia, quer sejam provenientes de donativos, quer de consignações feitas no orçamento do Estado.

§ único. Até 30 de Setembro de cada ano a comissão administrativa enviará ao Tribunal de Contas, para julgamento, uma conta da sua gerência em relação às receitas e despesas do ano económico anterior.

Art. 3.º A comissão administrativa requisitará directamente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em harmonia com as necessidades do andamento das obras, a importância que a estas fôr atribuída no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 4.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sempre que o julgue conveniente, poderá ordenar que técnicos em serviço no seu Ministério procedam à inspecção dos actos praticados pela comissão, tanto na parte técnica como na parte administrativa.

Art. 5.º São gratuitas as funções da comissão de que trata o presente diploma.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Setembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 21:634

Tendo-se levantado dúvidas na interpretação do artigo 11.º do contrato celebrado entre o Estado e a casa Yarrow em 12 de Junho de 1931, que isenta de «impostos alfandegários e outros» o material destinado aos dois *destroyers* em construção nas carreiras da Administração Geral do Porto de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos «direitos de cais» a isenção a que se refere o artigo 11.º do contrato celebrado entre o Estado e a casa Yarrow em 12 de Junho de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 21:635

Considerando que se torna indispensável ir preparando o caminho que há-de conduzir à resolução do problema do abastecimento de águas à cidade de Lisboa;

Considerando que a comissão de fiscalização do referido abastecimento, de que tratam os decretos n.ºs 16:565 e 16:680, respectivamente de 28 de Fevereiro e 23 de Maio de 1929, se tem cabalmente desempenhado da missão a seu cargo;

Considerando que, no entanto, a Direcção Geral de Saúde, de quem ela dependia, representou ao Governo no sentido de se estabelecer nova e definitiva orientação sobre a fiscalização do abastecimento de águas à capital;

Considerando que, tendo de ser efectuadas importantes e muito dispendiosas obras para a resolução desta magna questão, se torna mester colocar sob a superintendência do Ministério das Obras Públicas e Comunicações todos os assuntos que lhe digam respeito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ser da competência do Ministério das Obras Públicas e Comunicações todos os serviços relativos à fiscalização e construção de novas obras para o abastecimento de águas à cidade de Lisboa, que eram exercidos pela comissão sanitária de fiscalização do referido abastecimento, criada pelo decreto n.º 16:565, de 28 de Fevereiro de 1929, e modificada pelo decreto n.º 16:680, de 23 de Maio do mesmo ano, sendo extinta esta comissão.

Art. 2.º Os referidos serviços, a que continua sendo aplicável a legislação não modificada por este decreto, ficam a cargo de um comissário do Governo, directamente subordinado ao Ministro, e assistido por dois técnicos.

Art. 3.º O fundo para obras novas ficará sob a responsabilidade do comissário do Governo, que o administrará conforme as instruções que lho foram dadas pelo Ministro.

§ único. Por essa comissão será até 30 de Setembro de cada ano enviada ao Tribunal de Contas, para julgamento, uma conta da sua gerência no ano económico anterior.

Art. 4.º Ao comissário do Governo caberão as atribuições que lhe estão consignadas na legislação vigente e as de informação sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho ministerial, instruídos, quando necessário, com os pareceres dos técnicos que o coadjuvarem.

Art. 5.º Continua sendo da competência da Direcção Geral de Saúde a fiscalização higiénica da água, a orientação sobre os processos de depuração a adoptar e a direcção dos tratamentos necessários.

Art. 6.º O posto de reclamações da Câmara Municipal de Lisboa, criado pelo decreto n.º 16:880, continuará funcionando em ligação com a Direcção Geral de Saúde.